



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o Povo

LEI Nº 1696, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Responsável pela Equipe de Campanha do Município de Manoel Viana.

Art.1º Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Responsável pela Equipe de Campanha do Município de Manoel Viana, conforme estabelecido no art.106, inciso I, art. 108, art. 109 do Regime Jurídico Único.

Art.2º O valor do Adicional de Gratificação para a função de Responsável pela Equipe de Campanha será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art.3º O pagamento do Adicional de Gratificação para a função de Responsável pela Equipe de Campanha será feito através de dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos da seguinte rubrica:

0501.04.122.0010.2025-319011000000 (92)

Art.4º Fica autorizada a Correção Anual do Adicional de Gratificação para a função de Responsável pela Equipe de Campanha, conforme índice de correção aplicada ao subsídio dos servidores nos meses de março.

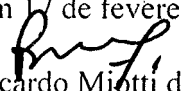
Art.5º O Responsável pela Equipe de Campanha não receberá horas extras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  Município de Manoel Viana, RS, 7 de fevereiro de 2009.

IONE ULART CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de fevereiro de 2009


Ricardo Miotti dos Santos
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o Povo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar o adicional de gratificação para a função de Responsável pela Equipe de Campanha, tendo em vista a necessidade extrema de ter alguém responsável pela equipe que fica durante toda a semana no interior. Considerando que o Secretário de Obras não pode estar todos os dias acompanhando de perto o que está acontecendo no interior e quais as necessidades da equipe. Tendo alguém que será o elo de ligação entre a equipe de campanha e a Secretaria de Obras, com certeza o trabalho vai fluir melhor, podendo para tanto em muitos casos resultar em economicidade ao Poder Público, sendo que este é o nosso maior objetivo. Pedimos a esta colenda Casa Legislativa que aprove o referido Projeto, tendo em vista a importância do mesmo. O valor a ser pago será irrisório considerando o grau de complexidade e importância ao ente público.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de fevereiro de 2009


DIONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Secretaria de Obras, Transito e Serviços Públicos

Impacto Financeiro da concessão de Adicional de Gratificação

Cargo : Motorista 40h

Itens	Ano/2009	Ano/2010	Ano/2011	Somatório Total
13° salário	R\$ 350,00	R\$ 364,00	R\$ 378,56	R\$ 1.092,56
Terço de Férias	R\$ 116,66	R\$ 121,33	R\$ 126,18	R\$ 364,17
Adicional de Gratificação	R\$ 4.200,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.542,72	R\$ 13.110,72
INSS Patronal	R\$ 924,00	R\$ 960,96	R\$ 999,40	R\$ 2.884,36
Somatório Parcial	R\$ 5.590,66	R\$ 5.814,29	R\$ 6.046,86	R\$ 17.451,81

OBS.: O impacto a que se refere o adicional esta considerado valor anual, lembrando que os índices de correção são os dispostos na LDO/2009, conforme Lei 1.652, de 02 de setembro de 2008. No supra referido impacto estão dispostos todas as incidências pertinentes ao referido adicional de Gratificação.

Manoel Viana, - RS, 17 de fevereiro de 2009.